



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE

OF.GAB.Nº004/2025

São José do Povo-MT, 24 de janeiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Sr.

Nilson Tavares Cerqueira

Presidente da Câmara.

PROTOCOLO (Entrada)
Nº 004 Data 24/01/2025
Câmara Municipal de S. José do Povo-MT
Funcionário: [assinatura]

Prezado Senhor Presidente,

A par cumprimentar, venho por meio deste encaminhar **Projeto de Lei de nº 001/2025**-“altera a lei nº 514/2012- de 09 de abril de 2012 que trata da estrutura administrativa municipal de são José do povo, **Projeto de Lei de nº002/2025**- Altera-se a Lei Municipal nº 921/2023, de 08 de agosto de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José do Povo-MT, para criar o Cargo de Psicólogo (a), e dá outras providências, **Projeto de Lei nº003/2025**- Dispõe sobre a alteração na Estrutura Administrativa do Município de São José do Povo, Lei 699/2017 - de 27 de janeiro de 2017 e Altera dispositivos da Lei nº 969, de 06 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Criação da Procuradoria-Geral do Município, no Município de São José do Povo, e dá outras providências, **Projeto de Lei nº004/2025**- Altera o anexo previsto no artigo 2º da lei 396/2007 que trata de autorização ao Poder executivo para escriturar lotes na área central da cidade e dá outras providências e o **Projeto de Lei nº005/2025**- autoriza o executivo municipal a firmar contrato de concessão de uso de direito real de poço de artesiano de forma gratuita que entre si fazem o município de São José do Povo-MT e associação dos produtores rurais da reta mineira, e da outras providências”

IVANILDO
VILELA DA
SILVA:491256
21653

Assinado de forma
digital por IVANILDO
VILELA DA
SILVA:49125621653
Dados: 2025.01.24
15:44:15 -04'00'

IVANILDO VILELA DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº003 DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

Senhor Presidente.

Ilustres Vereadores,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei que propõe alterações em dispositivos da Lei Municipal nº 969, de 06 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Criação da Procuradoria-Geral do Município de São José do Povo.

A proposta tem como principal objetivo realizar adequações necessárias para aprimorar a estrutura e funcionamento dessa importante instituição municipal. Dentre as alterações, destaca-se a readequação da remuneração do Procurador-Geral do Município. Tal medida se justifica pela necessidade de garantir dedicação exclusiva do profissional que ocupa essa posição, reconhecendo seu papel como a maior autoridade jurídica do município. Esta valorização se faz imprescindível para atrair profissionais de renome e competência que possam prestar um serviço jurídico de excelência em todas as frentes de trabalho demandadas pela administração municipal.

Adicionalmente, o projeto corrige a carga horária estabelecida para o Procurador-Geral. A legislação vigente prevê uma carga de 20 horas semanais, fixada por emenda parlamentar ao projeto de lei. Contudo, essa disposição tem gerado confusões administrativas, uma vez que o Procurador Efetivo possui carga horária de 30 horas semanais. A presente alteração visa, portanto, harmonizar e padronizar as cargas horárias, adequando-se às reais necessidades do município e eliminando possíveis inconsistências.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Vereadores para a aprovação, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

São José do Povo, 22 de janeiro de 2025.

IVANILDO
VILELA DA
SILVA:4912562
1653

Assinado de forma
digital por IVANILDO
VILELA DA
SILVA:49125621653
Dados: 2025.01.24
16:02:00 -04'00'

IVANILDO VILELA DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT

PROJETO DE LEI Nº 003/2025 DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração na Estrutura Administrativa do Município de São José do Povo, Lei 699/2017 - de 27 de janeiro de 2017 e Altera dispositivos da Lei nº 969, de 06 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Criação da Procuradoria-Geral do Município, no Município de São José do Povo, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivanildo Vilela da Silva, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO O PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Altera o Inciso I do Artigo 2º. da Lei 699/2017 de 27 de janeiro de 2017 , que passam a vigorar com a seguinte redação:

I. SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE:

- 1.1. Chefia de Gabinete;
- 1.2. Controladoria;
- 1.3. Procuradoria Jurídica;
- 1.4. Assessoria Técnica;
- 1.5. Assessor Executivo;
- 1.6. Junta de Serviço Militar;
- 1.7. Gerência de Governo;
- 1.8. Procurador-Geral.

PROTOCOLO (Entrada)
Nº 004 Data 24/01/2025
Câmara Municipal de S. José do Povo-MT
Funcionário: J. Vilela

Art. 2º- O art. 2º, § 1º, da Lei nº 969, de 06 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º, [...]

§1º. O Procurador-Geral do Município será vinculado à Secretaria de Governo e Gabinete, observado o quadro remuneratório constante na Tabela I desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT

Art. 3º O art. 4º, inciso IX, da Lei nº 969, de 06 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

IV - Cumprir carga horária de 30 (trinta) horas semanais no Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Povo, 22 de janeiro de 2025.

IVANILDO
VILELA DA
SILVA:4912562
1653

Assinado de forma
digital por IVANILDO
VILELA DA
SILVA:49125621653
Dados: 2025.01.24
16:03:24 -04'00'

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT

ANEXO I

Cargo	Atribuições	Carga horária	Remuneração
Procurador-Geral do Município	Os previstos no art. §2º do art. 2º desta lei.	30 horas semanais	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)